



FRAM CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 27.580.051/0001-96

ATO DO ADMINISTRADOR

Pelo presente instrumento particular, a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1700, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administradora do **FRAM CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.580.051/0001-96 (“Fundo”), cujo regulamento encontra-se devidamente registrado no 6º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio do presente Ato do Administrador, deliberar o quanto segue:

1. Aprovar o novo regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I a este ato, em especial para refletir (i) a mudança da denominação do Fundo, (ii) a contratação de novos prestadores de serviços, (iii) as novas remunerações dos prestadores de serviços; e (iv) a alteração do objetivo do Fundo.

1.1. O Fundo passará a ser denominado **FARMLAND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**.

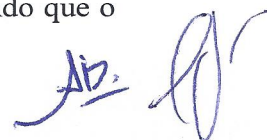
1.2. O Fundo contará com os seguintes prestadores de serviços: (i) **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1700, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, na condição do ADMINISTRADOR; (ii) **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1700, 2º andar, conjunto 22, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, na condição de gestor da carteira de valores mobiliários; (iii) **FARMLAND CONSULTING LTDA.**, com sede na Avenida Henrique Schaumann, 278, Sobreloja, Parte, CEP 05413-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.384.861/0001-77, para prestação de serviços de consultoria especializada; (iv) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, como escriturador; e (v) **AUDIBANCO**

- **AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES**, sociedade simples, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Isaura Comichole Pires, 39, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.184.922/0001-89, como auditor independente.

1.3. O FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR e, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º, da Instrução CVM 472, ao GESTOR e à CONSULTORIA AGRÁRIA uma taxa de administração equivalente a 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, com um mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE (“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”) e uma taxa de performance nos termos do parágrafo sexto abaixo (“TAXA DE PERFORMANCE”). O ADMINISTRADOR receberá, a título de participação nos resultados, uma TAXA DE PERFORMANCE, equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento que exceder a variação do IGP-M/FGV acrescida de um spread de 5% (cinco por cento), em cada período de apuração semestral, já deduzidos todos os demais encargos do FUNDO, inclusive a remuneração dos prestadores de serviço. O ADMINISTRADOR, conforme autorizado pelo artigo 47, parágrafo 2º, da Instrução CVM 472, dividirá a referida TAXA DE PERFORMANCE com o GESTOR e com a CONSULTORIA AGRÁRIA, nos termos dos respectivos contratos firmados com tais prestadores de serviços. A TAXA DE PERFORMANCE será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada período de apuração, observado que (i) o primeiro período de apuração da TAXA DE PERFORMANCE terá início na data da primeira integralização de COTAS do FUNDO, e (ii) sempre que houver amortização de COTAS, a TAXA DE PERFORMANCE será excepcionalmente apurada e provisionada no patrimônio líquido do FUNDO e paga semestralmente.

1.4. O Fundo passará a ter como objetivo proporcionar aos COTISTAS rentabilidade ao seu investimento por meio de investimentos em direitos reais sobre bens imóveis rurais localizado no Brasil, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM nº 472.

2. Por fim, como até o momento da oferta aprovada originalmente não foi iniciada e que as características do Fundo foram substancialmente alteradas, o ADMINISTRADOR aprova novas condições da 1ª emissão de cotas do Fundo, que será de até 500 (quinhentas) cotas, ao preço de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cota, perfazendo o montante total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que será realizada nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta”). Será permitida a distribuição parcial da Oferta, sendo que o





volume mínimo da Oferta será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando 10 (dez) cotas. A Oferta será distribuída pelo Administrador.

São Paulo, 1 de junho de 2017.

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70 Radislau Lamotta - Oficial	
Emol.	R\$ 10.132,86
Estado	R\$ 2.879,89
Ipesp	R\$ 1.971,11
R. Civil	R\$ 533,30
T. Justiça	R\$ 695,43
M. Público	R\$ 486,38
Iss	R\$ 212,38
Total	R\$ 16.911,35
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **1.823.575** em
07/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.823.575**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1819319**
São Paulo, 07 de junho de 2017

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado